



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO N.º 070

**DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, BEM COMO A SUA CESSÃO A TERCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa promulga a seguinte,

### RESOLUÇÃO:

**Art. 1º.** A presente Resolução disciplina as condições gerais para a utilização do Plenário da Câmara Municipal de Vila Valério, bem como a sua cessão a terceiros.

**Art. 2º.** O Plenário da Câmara Municipal poderá ser cedido a terceiros, mediante autorização prévia da Presidência da Câmara Municipal, para realização das seguintes atividades:

- I – reuniões;
- II – seminários;
- III – cursos e simpósios;
- IV – palestras;
- V – conferências;
- VI – solenidades;
- VII – congressos;
- VIII – espetáculos artístico-culturais;
- IX – cerimônia fúnebre de autoridade no exercício do mandato ou que tenha cumprido anteriormente, nos termos de regulamento interno;
- X – outras atividades não previstas, a serem analisadas pela Presidência da Câmara considerando-se a relevância da sua finalidade.

**Art. 3º.** A cessão do Plenário está condicionada pelos objetivos determinados pela Câmara Municipal na observância e aplicação das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços, à imagem pública do Legislativo e do respeito pelas normas públicas de civismo e decoro.

**Art. 4º.** Para os fins de assegurar a observância do disposto nesta Resolução, o requerente deverá preencher e assinar um formulário contendo as seguintes formalidades:



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I – Identificação do órgão ou entidade promotora da reunião ou evento;
- II – Identificação do responsável pela ação;
- III – Indicação do fim a que se destina a utilização;
- IV – Indicação das datas e horários de utilização;
- V – Indicação de eventuais equipamentos de propriedade da Câmara Municipal ou de terceiros que se pretendam utilizar.

§ 1º. Os pedidos para cessão do Plenário devem ser formulados com antecedência mínima de 48 horas em relação à data do evento.

§ 2º. Os pedidos realizados fora do prazo estão sujeitos à análise de possibilidade pela Presidência da Câmara.

§ 3º. As reservas realizadas via telefone estarão condicionadas à assinatura prévia de um responsável no formulário.

**Art. 5º.** Verificando-se pedidos simultâneos para datas coincidentes, caberá ao Presidente da Câmara deferir de acordo com a seguinte ordem:

- I – órgãos públicos;
- II – organizações da sociedade civil;
- III – empresas privadas.

**Parágrafo Único** – Ocorrendo coincidência de datas e horários entre órgãos, entidades ou empresas de uma mesma categoria, utilizar-se-á o critério do pedido formulado em primeiro lugar.

**Art. 6º.** O Plenário não poderá ser cedido para os seguintes eventos:

- I – Culto religioso;
- II – Reuniões político-partidárias, à exceção das convenções previstas na legislação eleitoral;
- III – Eventos de cunho exclusivamente social, tais como: festas, coquetéis;
- IV – Atividades que configurem promoção pessoal;
- V – Iniciativas que, pelas suas características, possam colocar em perigo a segurança do espaço, dos seus equipamentos e do público;
- VI – Iniciativas que apelem ao desrespeito dos valores constitucionais, nomeadamente no âmbito dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

**Art. 7º.** A cessão do Plenário para órgãos e entidades externas à Câmara Municipal de Vila Valério será sempre gratuita, competindo a entrega do espaço limpo e organizado na forma como foi encontrado, à exceção dos órgãos que compõem a Administração Pública.

**Art. 8º.** No espaço reservado ao Auditório poderão ser afixados apenas quadros alusivos à galeria de autoridades.

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 06 de abril de 2017.



**ADILSON GELTNER**  
Presidente

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA:



**FLÁVIO CAETANO**  
1º Secretário